

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS HORTOLÂNDIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFSP

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O campus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em conformidade com a resolução nº 45, de 15 de julho de 2015, tem como instância máxima de caráter deliberativo, consultivo e normativo o Conselho de *Câmpus* (CONCAM), cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste regulamento.

(Art. 2º da Resolução 45/2015)

Art. 2º Conselho de *Câmpus* é um órgão colegiado que tem por finalidade analisar e regular as diretrizes de atuação do campus Hortolândia do IFSP, no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. o Diretor-Geral do campus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;

II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;

III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

(Art. 3º da Resolução 45/2015)

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II e III do Art. 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo Único. O membro do CONCAM relacionado no Art. 3º, § 4º, inciso I será definido por meio de sorteio, que poderá ser realizado manualmente ou eletronicamente a critério do Presidente.

(Art. 4º da Resolução 45/2015)

Art. 5º O sorteio do membro do CONCAM relacionado no Art. 3º, § 4º, inciso I deverá, será realizado apenas com os candidatos que estiverem presentes no momento de sua realização.

Parágrafo Único. O sorteio será realizado em reunião específica na presença de pelo menos metade dos conselheiros.

Art. 6º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

(Art. 6º da Resolução 45/2015)

Parágrafo Único. Quando houver aumento no quadro de docentes deverá ser realizada eleição para preenchido das vagas faltantes em cada segmento conforme definido no Art. 3º e para o mandato corrente.

Art. 7º Cada conselheiro possuirá um suplente, definidos sequencialmente pela quantidade de votos recebidos.

Parágrafo Único. No caso de não haver número de suplentes igual aos de representantes titulares de um determinado segmento, deverá ser realizada eleição para o preenchimento das vagas de suplentes faltantes e para o mandato corrente.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 8º O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do câmpus.

(Art. 7º da Resolução 45/2015)

Art. 9º Cabe ao CONCAM aprovar, desde que âmbito de deliberação do câmpus:

- I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua polícia educacional;
- II. calendário acadêmico do câmpus;

- III. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
- IV. todas as normas e regulamentos internos;
- V. projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI. Projeto político-pedagógico;
- VII. Plano de desenvolvimento institucional;
- VIII. questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

(Art. 8º da Resolução 45/2015)

Capítulo IV DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 10 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

(Art. 9º da Resolução 45/2015)

Art. 11 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

(Art. 10 da Resolução 45/2015)

Capítulo V DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 12 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhuma dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia ou assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

(Art. 11 da Resolução 45/2015)

Art. 13 Pode ser candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

(Art. 12 da Resolução 45/2015)

Art. 14 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no Art. 13.

(Art. 13 da Resolução 45/2015)

Art. 15 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM

de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

(Art. 14 da Resolução 45/2015)

Art. 16 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia mês e ano de nascimento.

(Art. 16 da Resolução 45/2015)

Capítulo VI DOS ELEITORES

Art. 17 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

(Art. 16 da Resolução 45/2015)

Art. 18 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

(Art. 17 da Resolução 45/2015)

Art. 19 O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

(Art. 18 da Resolução 45/2015)

Capítulo VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

Art. 20 A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e antes às demandas institucionais do câmpus será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico do câmpus.

§1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretaria as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

(Art. 19 da Resolução 45/2015)

Art. 21 Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros titulares do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

(§4º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

§1º Haverá, sobre a mesa, livro especial no qual se inscreverão os membros da plateia que quiserem usar da palavra, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§2º As reuniões deverão ser gravadas em formato digital.

§3º Havendo disponibilidade técnica a reunião será transmitida on-line por meio eletrônico.

§4º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

(§5º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

§5º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

(§6º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

§6º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

(§7º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

§7º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e documentos a serem apreciados.

(§8º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

§8º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, conforme estabelecido neste regulamento.

(§9º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

§9º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus.

(§10º do Art. 19 da Resolução 45/2015)

Art. 22 O suplente somente participará da reunião, com direito a voz e voto, quando estiver em substituição de um Membro Titular.

Parágrafo Único. A substituição deve ser autorizada por escrito pelo Membro Titular à secretaria do CONCAM com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 23 Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

(Art. 20 da Resolução 45/2015)

Capítulo VIII DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM

Seção I DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

Art. 24 Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. velar pela observância do quórum das sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimento aos seus pares quando solicitado;
- IV. assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

- VI. participar as discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. acompanhar os processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

(Art. 21 da Resolução 45/2015)

Art. 25 Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde, etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar a transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

(Art. 23 da Resolução 45/2015)

Seção II DO PRESIDENTE

Art. 26 Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretaria o Conselho de Câmpus;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente em caso de empate;
- VII. submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

(Art. 22 da Resolução 45/2015)

Capítulo IX DA PAUTA

Art. 27 O limite máximo para inclusão de itens na pauta é de 14 (quatorze) dias anteriores a data da realização da reunião ordinária.

Art. 28 A pauta deverá ser distribuída com antecedência de 5 (cinco) dias úteis juntamente com a convocação para a reunião.

Parágrafo Único. A pauta deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do conselho de *câmpus*.

Capítulo X DA REUNIÃO

Art. 29 A reunião poderá ser suspensa pela aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de *Câmpus*, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Art. 30 A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. ordem do dia;
- III. comunicações do presidente e conselheiros;
- IV. inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

Seção I DA ORDEM DO DIA

Art. 31 As matérias serão incluídas, na forma de itens, na Ordem do Dia por determinação do Presidente, que harmonizará os critérios de antiguidade e importância.

§1º Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos cada um destes será considerado um item.

§2º Só será incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver relatório concluído e previamente enviada aos membros do conselho juntamente com a distribuição da pauta.

Art. 32 Sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 31, as matérias supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por

qualquer conselheiro, constar de Ordem do Dia Suplementar, e serão distribuídos aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 33 A pedido de qualquer Conselheiro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, para o devido registro.

Art. 34 O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Conselheiro, a concederá de plano ou submeterá o pedido à deliberação do Conselho.

Art. 35 Cada Conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo, por 5 minutos, prorrogável por mais 2 minutos por aprovação da maioria simples dos demais Conselheiros.

Parágrafo Único. Igual tempo será concedido às manifestações da plateia que tenham sido aprovadas pelo plenário do conselho.

Art. 36 Mediante justificção aceita pelo Conselho, qualquer matéria poderá ser retirada da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Único. A matéria retirada de pauta nos termos do caput deste artigo deverá retornar ao Plenário até a primeira Sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia deverá ser justificada pelo Presidente, cabendo aos conselheiros a decisão sobre a prorrogação de prazo.

Art. 37 As matérias que requeiram relatoria deverão ter membro designado de acordo com o estabelecido na Seção II do Capítulo X deste regulamento.

Seção II DA RELATORIA

Art. 38 A atribuição da relatoria será feita por sorteio, respeitando a equidade na distribuição das matérias para evitar sobrecarga de trabalho.

§ 1º O sorteio será realizado pela mesa da secretaria.

É permitido ao relator sorteado repassar a relatoria para outro membro do conselho, desde que aprovado pela maioria simples do plenário.

Seção III DO PEDIDO DE VISTA

Art. 39 Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Conselheiro.

§1º Embora justificado o pedido de vista poderá ser denegado pelo Presidente com aprovação da maioria simples dos Conselheiros, em razão de motivos explicitados e justificados.

§2º O conselheiro que solicitar pedido de vista deverá solicitar cópia do processo à Secretaria do Conselho, não sendo permitido a retirada dos originais.

§3º Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente indagará o Plenário se mais algum Conselheiro também deseja ter vista do assunto ou processo.

Seção IV DO EXPEDIENTE

Art. 40 Findo a Ordem do Dia, passar-se-á ao Expediente.

Art. 41 O expediente terá a duração de até 1 (uma) hora e se destina ao trato de:

I. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;

- II. pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;
- III. pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de Sessão futura;
- IV. manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros e de membros da plateia inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos itens I, II e III.

§ 1º Os pedidos de moções deverão ser encaminhados junto com a distribuição da pauta.

§ 2º As moções, indicações e propostas que, por sua natureza, não estejam compreendidas no inciso III, e os pedidos de licença, serão submetidos à votação na mesma Reunião.

§ 3º A matéria cuja inclusão na Ordem do Dia tenha sido solicitada em Reunião do Conselho deverá ter essa inclusão contemplada até a primeira Reunião Ordinária Subsequente.

§ 4º Haverá, sobre a Mesa, livro especial no qual se inscreverão os Conselheiros que quiserem usar da palavra na hora do Expediente, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Art. 42 Cada Conselheiro terá no máximo 3 minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogável por mais 2 minutos a juízo do Presidente.

Parágrafo Único. Igual tempo será concedido às manifestações da plateia que tenham sido aprovadas pelo plenário do conselho.

Seção V

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 43 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento dos Conselhos de *Câmpus* ou Regulamento Interno do Conselho de *Câmpus*, na sua prática ou relacionada às demais normas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

§1º As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§2º Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao Presidente delegar ao Plenário a sua solução das questões de ordem.

Seção VI DO APARTE

Art. 44 O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e não ultrapassará 01 (um) minuto.

§1º O Conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§2º Não será permitido aparte:

- I. paralelo a discurso ou como diálogo;
- II. por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou quando se tiver suscitado questão de ordem.

Seção VII DO ENCAMINHAMENTO PARA VOTAÇÃO

Art. 45 Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 minutos.

Art. 46 O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Art. 47 A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único. Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Seção VIII DA VOTAÇÃO

Art. 48 Os processos de votação serão:

- I. simbólicos; ou
- II. nominal.

Art. 49 As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo processo nominal, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Art. 50 O processo comum de votação será o nominal, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

§1º Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

§2º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam sentados; os contrários levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.

§3º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

§4º Será permitido ao Conselheiro, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto, ou entregá-la por escrito para inclusão na ata, durante a Sessão, à Secretaria do Conselho, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Art. 51 Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 52 Salvo disposição em contrário, e observado o “quorum” para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

Capítulo XI DA ATA DA REUNIÃO

Art. 53 O Secretário lavrará ata da Sessão, da qual constará:

- I. a natureza da Reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV. o Expediente;
- V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com respectiva votação. O registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário;
- VI. os votos apresentados por escrito;

VII. tabela ou quadro discriminando os voto de cada conselheiro, tanto para votação simbólica como a nominal;

VIII. as propostas apresentadas por escrito; e

IX. as demais ocorrências da Sessão.

Parágrafo Único. Deverá constar na ata a numeração de páginas, linhas e os nomes deverão ser grafados em letras maiúsculas.

Art. 54 Todas as decisões do Conselho serão comunicadas à comunidade e, quando aprovado por maior simples dos conselheiros, encaminhadas à Imprensa para divulgação.

Capítulo XII DOS ATOS EMANADOS PELO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 55 As decisões do Conselho de *Câmpus* serão formalizadas mediante deliberação que serão divulgadas em todos os meios oficiais de divulgação disponíveis no *câmpus* Hortolândia do IFSP.

Parágrafo Único. Por decisão do Conselho de *Câmpus*, poderão ser adotados outros documentos normativos que serão objeto de disciplinamento e nomenclatura apropriada aos seus objetivos.

Art. 56 A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho de Câmpus serão efetuados, no máximo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

(§11 do Art. 19 da Resolução 45/2015)

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

(Art. 24 da Resolução 45/2015)

Art. 58 Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

(Art. 25 da Resolução 45/2015)

Art. 59 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

(Art. 26 da Resolução 45/2015)